



## Índice

<b>Gabinete da Presidência</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026</b> .....	2

**Gabinete da Presidência****DECRETO****DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026****DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026**

*Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual e o reajuste complementar dos vencimentos e salários dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 75 e 85 da Lei Municipal nº 213/2017, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e em estrito cumprimento às disposições contidas nos artigos 75 e 85 da Lei Municipal nº 213, de 23 de novembro de 2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo, e em consonância com o princípio da Revisão Geral Anual assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, **CAPÍTULO I DA? NECESSIDADE E DO IMPERATIVO LEGAL DA REVISÃO GERAL ANUAL Art. 1º.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, por intermédio de seu Presidente, edita o presente Decreto reconhecendo o dever constitucional e legal de promover a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores efetivos desta Casa Legislativa, conforme a regra da Revisão Geral Anual, um dos pilares da valorização do funcionalismo público e da manutenção da paridade remuneratória entre os Poderes. Este ato se fundamenta na premissa inarredável de que a eficiência do serviço público está diretamente ligada à justa e tempestiva contraprestação remuneratória devida aos agentes que o executam, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 213/2017, que estabelece como objetivo fundamental do Plano de Cargos, Carreira e Salários a valorização e a profissionalização do quadro de pessoal, bem como a eficiência e continuidade do aperfeiçoamento operativo do Parlamento Municipal. **Parágrafo único.** A gestão desta Casa de Leis está profundamente comprometida com a Política de Gestão de Pessoal estabelecida no Título III da Lei nº 213/2017, cujas diretrizes visam a melhora da qualidade dos serviços prestados aos usuários do serviço público e o fortalecimento dos servidores

enquanto agentes do processo de transformação do sistema público, sendo o reajuste salarial uma manifestação concreta e indispensável desse compromisso, ao prevenir o achatamento dos vencimentos pela corrosão inflacionária e motivar a continuidade da dedicação exclusiva ao serviço público, conforme o valor intrínseco de cada cargo efetivo. **Art. 2º.** Constitui-se em pressuposto primário e irrenunciável deste Decreto a observância rigorosa do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que impõe a todos os entes federativos a obrigação de assegurar a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos, com data-base e índice idênticos para todos, sem distinção. A omissão no cumprimento desta regra, além de configurar uma infração ao ordenamento jurídico máximo, acarreta uma injusta perda do poder de compra dos servidores, desvirtuando a natureza alimentar de seus vencimentos. Por essa razão, a Câmara Municipal, zelando pela legalidade e pela dignidade de seus funcionários, procede a esta revisão na data oportuna, buscando resguardar a integralidade da remuneração percebida pelos profissionais que compõem seu quadro de pessoal. **Art. 3º.** O arcabouço normativo municipal reforça o dever constitucional por meio do art. 75 da Lei nº 213/2017, o qual estabelece expressamente: "Fica assegurada, aos servidores públicos da Câmara Municipal, a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma que determina o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988." Esta previsão legal não se trata de mera faculdade, mas de um mandamento legal que exige a atuação proativa da Presidência do Poder Legislativo para a concretização desse direito social dos trabalhadores, garantindo que o valor nominal da remuneração seja anualmente ajustado para refletir o custo real de vida. **CAPÍTULO II DA? FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA E DA VINCULAÇÃO LEGAL DO ÍNDICE Art. 4º.** O percentual de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)** ora fixado para a revisão e reajuste não é aleatório, mas sim um índice devidamente fundamentado e calibrado para alcançar a dupla finalidade da política salarial municipal, qual seja, a recomposição da perda inflacionária acumulada e a concessão de um ganho real, em observância ao princípio da valorização e do reconhecimento profissional. Este percentual se decompõe da seguinte maneira: uma parcela de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)** destinada à exata recomposição da inflação, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

acumulado no exercício financeiro anterior, e uma parcela de **2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento)** concedida a título de ganho real, como forma de incentivo e cumprimento dos objetivos de valorização da carreira previstos na Lei nº 213/2017. **Parágrafo primeiro.** A concessão de ganho real, ainda que moderado, reflete a saúde financeira e orçamentária do Poder Legislativo, demonstrando o esforço contínuo da Mesa Diretora para ir além do mero cumprimento do dever constitucional de recomposição, mas sim para efetivar o direito à melhoria salarial, indispensável para a atração e a retenção de talentos qualificados, o que, por sua vez, eleva a qualidade dos serviços prestados à população de São Pedro da Água Branca. **Parágrafo segundo.** Adicionalmente, a fixação deste índice harmoniza-se com o princípio da isonomia salarial, um imperativo de gestão responsável, especialmente em se considerando o teor do art. 85 da Lei nº 213/2017, que determina: "Sempre que ocorrer revisão, alteração, reajuste ou aumento na remuneração dos servidores do Poder Executivo, igual índice será aplicado aos servidores da Câmara Municipal." A Câmara Municipal, ao aplicar um índice que reflete as demandas do funcionalismo maranhense e do próprio cenário econômico, garante que não haverá defasagem salarial em relação ao Poder Executivo Municipal ou a outros entes do mesmo porte, assegurando, assim, o equilíbrio na esfera pública local. **Art. 5º.** O presente Decreto, ao estipular o reajuste, atende integralmente ao comando do art. 84 e, sobretudo, do art. 96 da Lei nº 213/2017, que tratam da cobertura orçamentária e financeira da folha de pagamento do Legislativo. As despesas decorrentes da aplicação do reajuste de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) encontram-se devidamente previstas e autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Legislativo Municipal de São Pedro da Água Branca, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela legislação municipal pertinente, em uma demonstração de responsabilidade fiscal e planejamento contábil. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER OPERACIONAL E DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE Art. 6º.** Fica determinado o reajuste de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)** sobre o vencimento-base, salários e demais parcelas remuneratórias permanentes dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca,

Maranhão, conforme as disposições do Título IV, Capítulo II, da Lei nº 213/2017, que trata da estruturação do sistema de remuneração. **Parágrafo primeiro.** O índice de reajuste determinado no *caput* será aplicado sobre os valores constantes nas Tabelas de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 213/2017, atingindo os cargos de Nível Fundamental (Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Recepcionista), Nível Médio (Técnico Administrativo, Técnico Legislativo) e Nível Superior (Advogado, Contador), garantindo a amplitude da Revisão Geral Anual e a paridade de tratamento. **Parágrafo segundo.** O acréscimo de 6,79% incidirá também sobre os vencimentos e proventos de inatividade, observada a regra da paridade remuneratória na forma da lei, bem como sobre os valores de referência utilizados para cálculo de vantagens pecuniárias de caráter permanente, como adicionais de tempo de serviço, gratificações incorporadas e demais benefícios de natureza congênere, ressalvadas as vantagens de caráter individual e aquelas relativas à natureza ou local de trabalho, conforme o art. 73 da Lei nº 213/2017. **Art. 7º.** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do reajuste de que trata este Decreto vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2026, sendo esta a data-base de concessão da revisão geral anual, em estrito cumprimento ao dever constitucional de fixação de uma data única para a concessão do benefício. **Parágrafo único.** A Secretaria e a Diretoria Financeira desta Casa Legislativa deverão adotar, em prazo exíguo e prioritário, todas as providências administrativas e contábeis necessárias para a imediata implementação do novo índice na folha de pagamento dos servidores, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Poder Legislativo para a fiel execução orçamentária. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 8º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal, através do seu Presidente, reitera o seu compromisso inabalável com a gestão transparente, a responsabilidade fiscal e a contínua valorização dos servidores públicos, entendendo que este reajuste é um investimento na melhoria da capacidade funcional e operacional do Parlamento Municipal. O ato de promover a revisão geral anual no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) está embasado em estudos técnicos e na análise da capacidade econômico-financeira do Legislativo, respeitando a autonomia e independência que lhe são asseguradas. **Art. 9º.** Fica o Departamento Financeiro e a Secretaria desta Câmara Municipal autorizados a expedir os atos complementares e a

adotar as medidas necessárias para a integral e imediata execução deste Decreto, incluindo a atualização das tabelas de vencimentos anexas à Lei nº 213/2017 e a retificação dos sistemas de processamento da folha de pagamento. **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que colidam com a aplicação imediata do reajuste de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre o vencimento-base dos servidores efetivos. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.  
**FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA**  
*- Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.*

Publicado por: RICARDO ALEXANDRE PEIXOTO  
Agente de Contratação  
Código identificador: \$jVy7Wvfb30f



**Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Rua São Luis, 705 - Centro.  
Cep: 65.920-000

**Francisco Francildo Moura Silva  
PRESIDENTE**

**Francisco Francildo Moura**

**Informações: [camara@cmsaopedrodaaguabranca.ma.gov.br](mailto:camara@cmsaopedrodaaguabranca.ma.gov.br)**